

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



## DECRETO Nº 082, DE 20 DE JULHO DE 2020.

**Nomeia os integrantes da Comissão Municipal de Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico em assentamentos e habitações irregulares existentes no território do Município de Morro do Chapéu do Programa MINHA CASA LEGAL, nos termos do Decreto 019 de 22 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, nos usos de suas atribuições,**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.465/2017 que instituiu o Programa de Regularização Fundiária de Assentamentos Irregulares e no Plano Diretor do Município de Morro do Chapéu;

**CONSIDERANDO** a necessidade de iniciar imediatamente os trabalhos visando a obtenção de título de propriedade sobre o imóvel de considerável parcela da população de Morro do Chapéu;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para compor a Comissão Municipal de Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico, doravante denominada Comissão Municipal de Regularização Fundiária:

**I** – Representante da Secretaria Municipal de Administração, Sr. Francisco Garcia de Mattos.

**II** - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Sra. Ândrea Pires Valois Coutinho.

**III** - Representante da Secretaria Municipal da Finanças, Sra. Laura Garcia de Mattos Nunes.

**IV** – Representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Sra. Josidean Oliveira Rocha;

**V** - Representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Danilo Albuquerque da Silva.

**VI** - Representante do Poder Legislativo Municipal, Sr. Antônio Júnior Rocha da Silva.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**VII** - Representante da Sociedade Civil, Sra. Quesia Batista de Brito Soares, Presidente da ONG Semente do Amanhã.

**§1º.** Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, dentre outras atribuições, efetuar o levantamento de dados, incluindo levantamento topográfico, cadastral, pesquisa dominial e possessória e demais dados necessários para o estudo dos assentamentos e a demarcação urbanística desses, nos termos da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017 e Lei Municipal 1.173 de 24 de agosto de 2018, com o objetivo de promover a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico em assentamentos e habitações irregulares existentes no território do Município de Morro do Chapéu;

**§2º.** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária poderá promover ações que visem a regularização de parcelamentos e/ou habitações irregulares não localizados em ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social.

**Art. 2º.** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária deverá implementar as políticas públicas de habitação, com os seguintes objetivos:

**I** - assegurar o direito à moradia digna como direito social conforme definido no art. 6º da Constituição Federal;

**II** - proporcionar a integração das classes sociais no território;

**III** - possibilitar o acesso à terra urbanizada e à moradia à totalidade da população do Município, ampliando a oferta e melhorando as condições de habitabilidade da população, em especial a de baixa renda, de modo a produzir equidade social no acesso à infraestrutura e acessibilidade;

**IV** - articular a política de habitação de interesse social, com as políticas sociais, visando ampliar a inclusão social das famílias beneficiadas;

**V** - promover a qualidade urbanística, habitacional e a regularização fundiária dos assentamentos precários existentes ocupados por população de baixa renda;

**VI** - evitar novas ocupações por assentamentos habitacionais inadequados em toda extensão do Município, e nas áreas de risco, oferecendo alternativas habitacionais em locais apropriados e a destinação adequada dessas áreas;

**VII** - promover o levantamento topográfico das áreas, devendo tomar posse de imediato de todas as áreas livres e não invadidas, propondo a divisão dos terrenos em quantas áreas julgar necessário, para fins de assentamento, sem comprometimento do meio ambiente;

**§1º.** O representante da Procuradoria Geral do Município se responsabilizará pela Coordenação dos trabalhos da Comissão Municipal de Regularização Fundiária;

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**Art. 3º.** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária terá as seguintes atribuições, dentre outras:

**I** - estabelecer prioridades de trabalhos;

**II** - mobilizar a comunidade nas discussões dos problemas ambientais da localidade, solucionando-se e multiplicando as informações corretas acerca das causas, consequências e possibilidades do Poder Público e da comunidade;

**III** - fornecer subsídios para elaboração e implantação dos Planos de Urbanização e Regularização Fundiária, mediante:

a) - elaboração do Cadastro Oficial de Moradores;

b) - levantamento socioeconômico e da micro situação fundiária dos moradores;

c) - levantamento da macro situação fundiária do local;

d) - acompanhar e propor ações de fiscalização visando o controle de construções, reformas, ampliações e ocupações proibidas na área;

e) - fixar prazos e cronogramas para elaboração do plano de urbanização e regularização fundiária;

f) - elaborar seu Regimento Interno.

**IV** - contribuir para a melhoria das condições de moradia da população residente em assentamentos irregulares em Morro do Chapéu.

**V** - atuar no enfrentamento do quadro de informalidade habitacional urbana no Município;

**VI** - constituir as bases para a instituição de uma política municipal de regularização fundiária;

**VII** - articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Governos Estadual e Federal, bem como dos grupos sociais envolvidos visando equacionar e agilizar os processos de Regularização Fundiária;

**VIII** - poderá solicitar junto às Secretarias Municipais providências e documentos que forem necessários;

**IX** - definir em face dos levantamentos efetuados em conformidade com o estabelecido no art.63 do Plano Diretor, das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;

**X** - emitir relatório mensal ao Prefeito Municipal, dos procedimentos ou ações efetuadas.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**Art. 4º.** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária deverá reunir-se ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sempre por seu coordenador.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito. 20 de julho de 2020.

**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**